



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC**

---

REUNIÃO ..... : **ORDINÁRIA Nº 05/2019**  
DECISÃO ..... : **432/2019-CEEC**  
PROCESSO ..... : **371143/2019**  
INTERESSADO . : **CONTEC-SERVIÇOS DE CONSULTORIA TECNOLÓGICA EIRELI**

**EMENTA:** Dispõe sobre o indeferimento de inclusão de Responsabilidade Técnica.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, apreciando o pedido de INCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA; Considerando o Parecer Técnico fundamentado pela Lei Federal nº 1.194, de 24 de dezembro de 1966, Lei Federal nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 e Resolução do Confea nº 336, de 27 de outubro de 1989. **DECIDIU**, por unanimidade pelo indeferimento do processo, tendo em vista que embora os horários não violem as legislações vigentes, entende-se que não foi apresentada uma justificativa plausível que justifique a inclusão por excepcionalidade, como exige o parágrafo único de Art. 18 da Resolução nº 336/89 do CONFEA. A reunião foi coordenada pelo Conselheiro ENG. CIV. CARLOS EDUARDO DOMINGUES E SILVA, tendo sido este processo relatado pelo (a) Conselheiro (a) ENG. CIV. JOSÉ RENATO LIMA AGUIAR, presentes os senhores Conselheiros, ENG. CIV. TAIZA NAIANA DA SILVA FERREIRA, ENG. CIV. ALMIR MAGALHÃES OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR, ENG. CIV. EDUARDO JOSÉ CAVALCANTE BRANDÃO, ENG. CIV. ALEMAR DIAS RODRIGUES JUNIOR, ENG. CIV. PEDRO COELHO DA MOTA NETO, ENG. SANIT. ARMANDO DE NAZARÉ DIAS MACHADO, ENG. CIVI. EDGARD BRAGA RODRIGUES JÚNIOR, ENG. CIV. JOSÉ RENATO LIMA AGUIAR, ENG. CIV. ANTONIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS-----

-----  
Cientifique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 25 de Junho de 2019.

\_\_\_\_\_  
ENG. CIV. CARLOS EDUARDO DOMINGUES E SILVA  
Coordenador da CEEC